

19h22
26/5/17

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 12, DE 2017 (oriundo da conversão da Medida Provisória nº 759, de 2016)

EMENDA DE REDAÇÃO DO RELATOR-REVISOR

EMR 2

Nos termos do art. 118, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte emenda de redação:

Altera-se o seguinte art. 26-A, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, alterada pelo art. 67, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

“Art. 67.

‘Art. 26-A Os procedimentos de cobrança, purgação de mora, e consolidação da propriedade fiduciária relativos às operações de financiamento habitacional, inclusive as operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial, sujeitam-se às seguintes normas especiais estabelecidas neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem como objetivo tão somente proceder à correção de lapso redacional no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016.

A emenda retira o leilão do caput do art. 26-A uma vez que as normas especiais aplicáveis a essa modalidade de licitação estão elencadas no artigo subsequente, qual seja o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Sala das sessões, 24 de maio de 2017

DEPUTADO PAULINHO AVELINO – DEM/AM
Relator-Revisor

A FAVOR